

PORTARIA № 705/2020/GAB., DE 15 DE MAIO DE 2020.

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ, reconduzido através do Decreto Presidencial de 31 de julho de 2019, publicado no D.O.U. de 1 de agosto de 2019, seção 2, página 1, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Processo Administrativo nº 23051.009801/2020-92 e,

Considerando o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria MEC nº 329, de 11 de março de 2020;

Considerando a Portaria MEC nº 343, de 17 de março de 2020, modificada pelas portarias nº 345, de 19 de março de 2020, nº 395/2020, de 15 de abril de 2020 e nº 473, de 12 de maio de 2020;

Considerando a Portaria MEC nº 376, de 03 de abril de 2020; Considerando o ofício circular nº 10/2020-DAV/CAPES;

Considerando a Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020;

Considerando a Instrução Normativa nº 19, de 12 de março de 2020;

Considerando a Instrução Normativa nº 21, de 16 de março de 2020;

Considerando a Instrução Normativa nº 27, de 25 de março de 2020;

Considerando a Instrução Normativa nº 28, de 25 de março de 2020;

Considerando a Instrução Normativa nº 35, de 29 de abril de 2020;

Considerando as orientações da Organização Mundial da Saúde – OMS e do Ministério da Saúde quanto às medidas de enfrentamento da pandemia provocada pelo novo Coronavírus – Covid-19, resolve:

Art. 1º Suspender as atividades acadêmicas presenciais(ensino, pesquisa e extensão), no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará, por tempo indeterminado.



Parágrafo único: As Pró-reitorias de Ensino, de Pesquisa, de Pós-Graduação e Inovação e de Extensão emitirão orientações específicas para acompanhamento e registro das atividades docentes, visando minimizar os impactos da suspensão destas ações no IFPA.

Art. 2º Estabelecer que as atividades administrativas serão executadas de forma remota, nos termos da alínea "b" do inciso I, do art. 6º- a, da Instrução Normativa SGP/ME nº 21/2020.

§1º No caso de impossibilidade de execução remota das atividades, identificada pela chefia imediata, os servidores responsáveis deverão se revezar durante o trabalho, evitando assim a aglomeração de pessoas em ambientes fechados.

§2º É permitida a flexibilização dos horários de início e término da jornada de trabalho, inclusive dos intervalos intrajornadas.

§3º O revezamento e a flexibilização dos horários, mencionados no §1º e no §2º desse artigo, deverão ser organizados e acompanhados pela chefia imediata do respectivo setor.

§4º As Diretorias Gerais dos Campi, as Pró-reitorias de Administração, Planejamento e Desenvolvimento Institucional, Diretoria de Tecnologia da Informação, Diretoria de Gestão de Pessoas, Assessoria de Comunicação e o Gabinete da Reitoria poderão emitir orientações específicas, visando minimizar os impactos da suspensão destas ações no IFPA.

§5º Não poderão exercer atividades presenciais servidores com sessenta anos ou mais; imunodeficientes ou com doenças preexistentes crônicas ou graves; responsáveis pelo cuidado de uma ou mais pessoas com suspeita ou confirmação de diagnóstico de infecção por COVID-19, desde que haja coabitação; e as servidoras gestantes ou lactantes.

Art. 3º As orientações, o planejamento, a coordenação e o controle das atividades remotas, para fins de registro são de responsabilidade do dirigente máximo da unidade, em conjunto com chefias imediatas.

Art. 4º Para os efeitos desta portaria considera-se:

I - atividade: conjunto de ações específicas a serem realizadas, geralmente de forma individual e supervisionada pelo chefe imediato, para a entrega de produtos no âmbito de projetos e processos de trabalho institucionais;



- II atividades remotas: atividade ou conjunto de atividades realizadas fora das dependências físicas do órgão;
 - III dirigente máximo da unidade: titular de cargo de Reitor ou de Diretor Geral.
- Art. 5º O registro das atividades remotas administrativas e de gestão devem ser acordadas, individualmente, entre o servidor e sua chefia imediata, observando-se as seguintes recomendações:
- I as atividades deverão ser registradas por meio de plano de trabalho pactuado com a chefia imediata para atividades remotas;
- II a comunicação entre servidores e chefias deve ser realizada por meio do e-mail institucional, visando o registro das comunicações;
- III o planejamento e o acompanhamento das atividades administrativas e de gestão serão realizados por meio de reuniões virtuais, com periodicidade mínima de 1 (uma) vez por semana, em horário definido em conjunto entre os servidores e as respectivas chefias imediatas.
- Art. 6º Suspender todos os eventos, reuniões presenciais, exames admissionais, periódicos, perícias médicas, concursos públicos, nomeações, posses, processos seletivos, cerimônia de formaturas e atendimento ao público externo de forma presencial.
- § 1º Ficam mantidos os procedimentos de seleção para concessão de auxílio estudantil.
- § 2º O atendimento ao público deverá ser realizado através dos canais de comunicação, disponíveis no site do IFPA.
 - Art. 7º É de responsabilidade do servidor, em trabalho remoto:
- I estar à disposição da instituição nos horários habituais de trabalho, para facilitar a comunicação;
- II submeter-se a acompanhamento periódico, para apresentação de resultados parciais e finais;
- III manter telefone de contato atualizado e ativo, de forma a garantir a comunicação imediata com o IFPA;



- IV estar disponível para comparecimento à unidade de exercício, em caso de prévia convocação;
- V manter-se conectado ao e-mail institucional e acessá-lo, periodicamente, para garantir a efetiva comunicação com o IFPA;
- VI acessar, diariamente, os sistemas eletrônicos utilizados pelo IFPA para o desenvolvimento de suas atividades;
- VII dar ciência à chefia imediata sobre o andamento dos trabalhos e apontar eventual dificuldade, dúvida ou informação que possa atrasar ou prejudicar o cumprimento das atividades sob sua responsabilidade;
- VIII dar ciência à chefia imediata sobre as ocorrências de licença para tratamento da própria saúde e ocorrências de férias; e
 - IX preservar o sigilo dos dados acessados de forma remota.
- Art. 8º A partir do dia 19 de março de 2020 e até que perdure a suspensão das atividades presenciais deverá ser registrada na folha de ponto a ocorrência "Pandemia COVID-19".
- Art. 9º Determinar que os servidores que regressaram de viagens nacionais e internacionais, a serviço ou privadas, e que necessitarem desenvolver atividades presenciais na unidade, mesmo que estejam assintomáticos quanto ao Coronavírus (COVID-19), executem suas atividades remotamente até o 14º (décimo quarto) dia contado da data do seu retorno ao País.
- Art. 10 Estabelecer estado de atenção e prontidão dos servidores em trabalho remoto ou sistema de revezamento em relação à convocação de retorno às atividades presenciais, a critério do dirigente máximo do IFPA.
- Art. 11 Definir que o dirigente máximo de cada unidade do IFPA notifique as empresas de serviços terceirizados quanto à:
- I- necessidade de adoção de meios necessários para intensificar a higienização das áreas com maior fluxo de pessoas e superfícies mais tocadas, com o uso de álcool gel (maçanetas, corrimões, elevadores, torneiras, válvulas de descarga etc.).



II – identificação dos prestadores de serviços que se encontram no grupo de risco (portadores de doenças crônicas, histórico de contato com suspeito ou confirmado para COVID-19 nos últimos 14 dias, idade acima de 60 anos etc.), para avaliação da necessidade de haver suspensão ou a substituição temporária na prestação dos serviços desses terceirizados.

III – avaliação de pertinência e, com base na singularidade de cada atividade prestada, reduzir ou suspender os serviços prestados pelas empresas terceirizadas, até que a situação se regularize.

Art. 12 Recomendar aos Servidores o acompanhamento dos canais oficiais da Assessoria de Comunicação do IFPA quanto à atualização das informações.

Art. 13 Casos omissos serão tratados pelo Reitor e Diretores Gerais dos campi, em suas respectivas unidades.

Art. 14 Estabelecer que, a cada quinze dias, o Comitê de Risco avalie o quadro epidemiológico da pandemia do novo Coronavírus, para subsidiar a retomada das atividades acadêmicas e administrativas presenciais.

Art. 15 Esta Portaria entra em vigor a partir de 18/05/2020 e revoga o disposto na Portaria nº 541/2020/GAB., de 07/04/2020.

Art. 16 Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

REITOR DO IFPA